

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO

PROC. N.º 276/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr.GERALDO LORENZON Substº

#### AUTUAÇÃO

Aos	0	4 dias	do mês de	julhe		lo ano
			a Secretaria da Ju	unta de Conc	iliação e Julga	mento
de	Mon	tenegre			a	utuo a
pres	sente re	clamação a	oresentada por			
E	LIO S	SIPPEL	- Rqte.			contra
F	RANCI	ISCO DA	SILVA - Rq	do.	5.5	
				Chefe da Secret	aria dri gues	

OBJETO: Hemelegação - Lei 4066

EXMO.SR.DR. JUIZ DO TRABATHO ( T 8 3 ) JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTEN EGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 276 168
Em 41 7 1 68.

ELIO SIPPEL, infra-firmado, estabelecido com Oficina Mecânica, Peças e Acessórios, no Bairro Taninópolis, nesta cidade, vem pela presente solicitar a V. Excia. se digne HOMOLOGAR-A DISPENSA de seu empregado FRANCISCO DA SILVA, POR ACÔRDO E TRANSA ÇÃO pela importância de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos); tendo recebido o valor de NCr\$ 53,50 (Cincoenta e três cruzeiros novos e cincoenta centavos), restalhe o saldo de Nor\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros novos e cincoenta centavos), pelo que o mesmo ficará pago de todos os seus haveres, ou seja por salários normais e extra, fé rias, 13º salário, repouso remunerado ou seja a que título fôr. -O empregado foi admitido em lo de março de 1966 e dispensado nesta data.

Eler Signal.

N. TÊRMOS

P. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, o4 de julho de 1968.

CERTIDÃO
CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi design
ra o dia 2 / 160 as las
horas. Deu fé.
The state of the s
DE ON RODRIGUES
Caule de Socretaria
Elio Sippel. Po enato de Prosa
To enate ch. Ghora
e - cénics, deges e locusônies, no écimo lintificilit, un bu -
des es vall pelte presente soldwirer is Williams, see digne folklinder
Paralla de seu elgregilo ingana de caleva, ron notado a mare
o pala imperimpois ca 70,00 (actalles cruzeiros metic); tento
cebile a volor de 106 j., pe (Cilcoar ha er iméa crazeinte actvo
docertm centivos), respende o salia de MAR 16,50 (desdesora ord-
inus moves e dingote, so yechwerd), gelu dus o mesmo dicerd pape -
u nos en nemejaroveres, on eseja jor assibios namais a culor, fa
ru, i s paidrio, repouse franquerus ou seje a que titulo ror
ungregado dol Guniti? A per 110 de margo de 1946 e dispetardo Loure

. Indire cite



## poder judiciario JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

1.3

#### PROCESSO N.º 276/68

dias do mês de julho do ano de mil cinco Aos 14:20 novecentos e sessenta e oito , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON RUDÁ HAUSCHILD FONSECA e dos Srs. Vogais, , dos em-PAULO MORAES GUEDES pregadores, e . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados es xxxxxxxxxx ELIO SIPPEL, requerente, e FRAN CISCO DA SILVA, requerido, para homologação de rescisão de / contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as par tes.Com a palavra o requerido informou que tem 16 anos de / idade em face do que determinou o sr. Juiz Presidente a de signação de uma nova audiência à qual o requerido deverá com parecer devidamente assistido a fim de que possa ser homologada a transação de tempo de serviço relativamente ao contra to de trabalho que mantém com o requerente. Ficou designado o dia 12 de julho as 14:10 horas para nova audiencia do que fi caram intimadas as partes.E, para constar, foi lavrada a pre sente ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSÈS. VOGAL DOS EMPREGADORES

> DR. OZY RODRIGUES CHEFE DA SECRETARIA

Tumeiles cha Schu

DOS EMPREGADO

Elio Signed



#### PROCESSO N.º 276/68

dias do mês de julho Aos do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:10 horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substo - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente te, e FRANCISCO DA SILVA, requerido, para continuidade da au diência de homologação de rescisão de contrato de trabalho / na forma da Lei 4066. Presentes as partes, o requerido devidamente assistido por sua progenitora sra. Emondina Gonçal ves da Pilva.Ouvidas ps partes, pelo requerido foi dito que/ deixara de sua livre e espontanea vontade de prestar servi ços ao requerente, eis que passou a trabalhar para o sr.GUI-DO de Tal, que alugou a parte da oficina onde trabalhava.Por isso concorda em receber, além dos N 53,50, mais a quantia / de N#66,50, paga pelo requerente, como acôrdo que fizeram pa ra rescisão do contrato de trabalho, dando-lhe pagas aquelas/ parcelas, plena e geral quitação, para nada mais reclamar, se ja a que título for. Ouvido o requerente por ele foi dito que concordara com todas as condições spra, o que ora ratifica.0 pagamento daquela importância será efetuado da seguinte forma: neste ato N20,00; no dia 19 do corrente mais N20,00 e/ no dia 26 deste mes a última parcela de N#26,50, - tôdas na Secretaria da Junta, às 12:45 horas. A Junta homologou o acor do para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devida mente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

IMPRESSE DICITAL DA

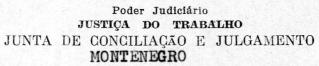
OR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

BALHO SUBSTITU

lio Siggel.

Ref. 149 - GRAFIPEL - 20.000 - 12/66





#### TÊRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos doze	dias do mês de	julho
		às <b>14:10</b>
		E CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ri esq.Dr. Flôres
perante mim, Chefe da Secretar		
novos	, referente à <b>primeira</b> em que são partes	OO Vinte cruzeiros  prestação de acôrdo feito no ELIO SIPPEL (Requerente)
e FRANCISCO DA SILVA	(Requerido) a a referida importância, c	reclamente, , reclamado. Pelo que contou e achou certa. E, para ente assinado.
	Elis	[2] 전달, 12(2) 11(2) 전문 (프로그램



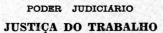


## Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO

#### TÊRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezessete dias do mês de Julho
lo ano de mil novecentos e e sessenta e oito às 14,
noras, compareceu na Secretaria desta
erante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. <b>Elio Sipel</b>
ue veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 20,00 (Vinte mil cr zeiros novos ), referente à 2a. prestação de acôrdo feito n
rocesso n.º _276/68 em que são partes
e <b>Francisco da Silva</b> , reclamado. Pel
eclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, par
onstar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.
Chefe de Secretaria  Dr. Ozy Rodrigues .
Fumilia da Giles Reclamante
Reclamado
Tectamau)





### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO



### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos
e sessenta e, nesta cidade de, às
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secre-
taria, compareceram o Reclamante FRANCISCO DA SILVA (Requerido)  (Representação quando houver)
e o Reclamado ELIO SIPPEL na pessoa do sr.Rento Rosa (Requerente). (Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente recla-
mação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Er\$ 26,50 (Vinte e
seis cruzeiros novos e cinquenta centavosç.
relativa a o processo nº 276/68
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.  E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secreta-
ria, e por ambas as partes.
Dr. OZY RODRIGUES
Fuono Logo de Chute
Grenato of Grosa

A de la constant de l

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE DATA SUPRA

GERALDO LORENZON

ARQUIVADO DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES Chefe da Secretaria